



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 108/2021 – protocolo 929/21

PROCEDÊNCIA: Ver^a Celso Duarte

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona.”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Direitos Humanos E Defesa Do Consumidor, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 108/2021, de autoria do Ver^a Celso Duarte, que “Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona.”

II – Análise

Após análise da matéria ora em apreciação, verificou-se que o Legislador com a iniciativa, visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se podendo esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal.

III – Voto do Relator

Ante o exposto, considerando que a proposição já possui acostado o parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação desta casa, não existindo óbice de constitucionalidade e legalidade, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** no mérito pela **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, encaminhando aos demais membros desta comissão para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2022.

Vereador Bispo Padovan,
Relator.

De acordo:

Contrário: